

CONTRATO Nº 01212014**REF.: Processo nº 805.2013.00824****Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA STUDIO
IMAGEM LTDA-ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **STUDIO IMAGEM LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.586/0001-80, com sede na Rua Getúlio Vargas, 190, sala 102, Ed. Shopping Glória, Glória, Vila Velha/ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Wiliana Monalisa Lemos Araújo Caldeira**, inscrita no CPF sob o nº 104.530.937, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSCRIÇÃO E CATALOGAÇÃO DE CONTEÚDO DE FITAS VHS DE TODO O ACERVO DA CESAN**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 805.2013.00824, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião XXXª de XX/XX/2014, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSCRIÇÃO E CATALOGAÇÃO DE CONTEÚDO DE FITAS VHS DE TODO O ACERVO DA CESAN**, perfazendo um total de aproximadamente 600 fitas VHS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas as atividades descritas neste **CONTRATO** pelo custo de **R\$12.100,00 (doze mil e cem reais)**.

3.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.3 O pagamento referente aos serviços prestados deverá incluir os seguintes serviços abaixo:

- a) Materiais e equipamentos em geral;
- b) Mão-de-obra necessária;

- c) Transportes em geral;
- d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Seguros em geral;
- f) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- g) Lucro.

3.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.5 O preço inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até trinta (30) dias após recebimento de duas vias de nota fiscal ou recibo correspondente sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**, mediante depósito na conta corrente nº **30005-5**, mantida pela **Contratada** junto à Agência nº **2313-2**, do Banco do Bradesco, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela **Contratante** para todos os fins de direito.

4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 Para apresentação de Notas Fiscais de venda mercantil (fornecimento de produtos), a CESAN irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.3.1 Pelo fato de a **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional este destaque é vedado.

4.4 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço a CESAN fará as retenções de:

4.4.1 IR à alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional esta retenção não será realizada.

4.4.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinentes, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei nº 10.406/02) através dos art. 421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional, esta retenção não será realizada.

4.5 Caso a **CONTRATADA** detenha algum dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionadas a apresentação, por parte da **CONTRATADA** da certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo de Anexo I, da Lei Complementar 123/2006;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em todas as medições.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do recolhimento do referido tributo.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá reduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.10 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.11 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal ou recibo correspondente a cada mês de serviços completados, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as partes. O valor da medição dar-se-á pelo nº de fitas devidamente processadas, conforme **OBJETO** deste contrato, considerando o acervo total da **CESAN** de aproximadamente 600 unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de **8 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato.

6.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da **CESAN**, através da **xxx**, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CESAN se obriga a:

9.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive no tocante à disposição das fitas VHS do acervo da **CESAN**.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço descrito na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora e contidas no Anexo I.

9.2.2 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para a execução do **OBJETO** contratado.

9.2.3 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.2.5 Responsabilizar-se pela integridade das fitas VHS do acervo da **CESAN**.

9.2.6 Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

9.2.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização dos serviços descritos no objeto deste **CONTRATO**, não podendo ser argüida solidariamente a **CESAN**, nem mesmo subsidiariamente, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia ente os empregados/prepostos da **CONTRATADA** e a **CESAN**.

9.2.8 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção dos serviços contratados.

9.2.9 Só executar os serviços caso não reste nenhuma dúvidas, que deverão ser tiradas junto à **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

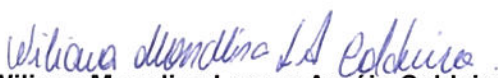
Vitória / ES, 08 de Julho de 2014.



Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



Luciana Roberty de Carvalho
Coordenadora de Comunicação Empresarial da CESAN
CPF nº 089.702.807-40



Wiliana Monalisa Lemos Araújo Caldeira
Representante Legal da Contratada
CPF nº 104.530.937-01

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória/ES, 08 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 70435

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014

PROTÓCOLO Nº: 921-2014-00011
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da aquisição de **SOFT STARTERS E INVERSOR DE FREQUÊNCIA DA MARCA DANFOSS (PEÇA DE REPOSIÇÃO), PARA UTILIZAÇÃO NA ELEVATÓRIA DE SÃO FRANCISCO E CASTELO BRANCO, NESTE ESTADO**, é a seguinte:

LOTE 01
DANFOSS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 10.750,00

LOTE 02
DANFOSS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 7.400,00

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 09 de julho de 2014.

Norma Maria de Amorim PREGOEIRA
Protocolo 70415

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 058/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MORSO DE BANCADA E PRENSA HIDRÁULICA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 4.470,000 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 083/2014
Protocolo: 131-2014-00058
Serra, 09 de julho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 70416

RESUMO DO CONTRATO Nº 121/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: STUDIO IMAGEM Ltda - ME.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza, transcrição e catalogação de conteúdo de fitas VHF e todo acervo da CESAN.

VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

PRazo: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: processo nº 805.2013.00824
Vitória, 09 de julho 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 70505

RESUMO DO CONTRATO Nº 114/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de licenças de uso de softwares Microsoft.

VALOR: R\$383.745,51 (trezentos e oitenta e três mil reais, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.
Vitória, 09 de julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 70574

RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Fornecimento de licenças de uso Microsoft.

VALOR: R\$423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e sete reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.
Vitória, 09 de julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 70579

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES Nº 008/2014 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

O Diretor Presidente da Fundação

de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **EDITAL FAPES Nº 008/2014 Organização de Eventos Técnico-científicos**, chamada para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de cunho técnico-científico de curta duração a serem realizados no estado do Espírito Santo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 DE julho de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretora Presidente/FAPES

Protocolo 70619

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 002/2013 ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO - 3ª CHAMADA

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70622

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 14/2013 PPE - Subsídios para o Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento do resultado da habilitação do EDITAL, publicado no Diário Oficial do ES - Protocolo 60592 e no site da FAPES em 06/06/2014, e o novo resultado da habilitação do Edital, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2013.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70627

AVISO

EDITAL FAPES Nº 004/2014

COTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS ICT

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretora Presidente/FAPES

Protocolo 70635

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pelo Diretor Presidente, resolve contratar a estagiária **Daniella Medeiros Brágio Bastos** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 07/07/2014 até 06/07/2016.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 70560

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - Retificação

Na redação da Ordem de Serviço nº 48, de 07.07.2014, publicada no Diário Oficial em 08.07.2014,

Onde se lê:

MARIA HELENA DA SILVA

Gerente Técnico-Administrativo

Leia-se:

SABRINA DE AGUIAR FERREIRA

Gerente Técnico-Administrativo - Respondendo

Protocolo 70493

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO

Patrocinado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Objeto: Patrocínio ao IEL-ES para o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do ES (PDF-ES).

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 08.07.2014.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 70615



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!